

ATA CPA 24/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 01/07/2026 – início: 14:00h / término: 17:00h

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Amandio José Cabral D'Almeida Jr/CREA-SP; Carolina Mello de Almeida/SMJ; Claudio de Campos/SMSUB; Cristiana T S Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Frank itinoce/SME; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; João Carlos da Silva/SMPED; José Miorin Neto/CMPD; Júlia Lopes Arcanjo/SGM; Juliana Santiago Rodrigues/SVMA; Kaísa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Laércio Sant'Anna/Prodam; Luciana Oliver Perez Quintas de Moraes/SMDDET; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowill para cegos; Marco Antonio Conde Vespa/SMSU; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Miguel Raimundo dos Santos Porto/SEME; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

FALTAS JUSTIFICADAS: Ana Carolina Piunti da Costa/SIURB; Paulo Henrique Amarante P iasson/SMIT; Priscila Fernandes Libonati/SMPED.

CONVIDADOS: Danilo Sales Leão/SPObras; Gisele Heloise Barbosa/SMT; Luiz Alberto Gonçalves Rebelo/CET; Nadia Lopes/Arquiteta; Patrícia Viceconti Nahas /SPObras; Sandra Aparecida Lopes/CET; Sandra Ramalhoso/Pastoral/CEAPcD.

ASSUNTOS TRATADOS:

Informativos:

SEI 6065.2025/0000831-0 - Prorrogação do Grupo de Trabalho de HIS

A Presidente concordou com a prorrogação de prazo para apresentação do relatório final de atividades do Grupo de Trabalho destinado a elaborar material de apoio sobre acessibilidade em Habitação de Interesse Social – Portaria nº 01/2025 SMPED-CPA DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, solicitada pela Coordenadora do Grupo, devido a complexidade do assunto, período de pausa e outras justificativas apresentadas.

Deliberação sobre a competência na aprovação de projetos relativos a acessibilidade em Condomínios Residenciais

A Presidência informou ter recebido consulta de município perguntando da competência desta Comissão quando relativo a projetos de acessibilidade em Condomínios Residenciais, apresentando um caso específico onde um Condomínio Residencial foi autuado pela Municipalidade por desconformidades em acessibilidade.

No âmbito do processo, que se encontra em juízo, o magistrado solicitou ao Condomínio a apresentação de planta aprovada pela municipalidade junto de Atestado do cumprimento das observações constantes em Relatório de Vistoria emitido pela equipe técnica da Coordenadoria de Acessibilidade e Desenho Urbano (CADU).

Membro da CPA presente na reunião observou que a referida manifestação técnica não se confunde com autorização para execução de obras, tampouco exime o interessado de obter devidos licenciamentos edilícios perante os órgãos municipais competentes.

Em continuidade, o Colegiado esclareceu que, para a tipologia habitacional em questão, o Código de Obras e Edificações (COE) não estabelece a obrigatoriedade de solicitação do Certificado de Acessibilidade. Contudo, ressaltou que o cumprimento das normas de acessibilidade é obrigatório para a edificação, em observância à legislação vigente. Assim, caso a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) receba, de forma espontânea, pedido de emissão do Certificado de Acessibilidade para essa tipologia, a análise deverá ser realizada, uma vez que a conformidade com os requisitos de acessibilidade decorre de imposição legal, independentemente da obrigatoriedade da certificação.

Diante do exposto, conclui-se por deliberar o seguinte:

Uma vez provocado pelo requerente sobre edificação desobrigada de Certificado de Acessibilidade, este Colegiado não possui competência para analisar projetos residenciais ou de qualquer outra natureza no âmbito estritamente particular. Que, caso seja do interesse do Condomínio, este deverá protocolar o pedido junto à SMUL.

Assim, que esta Comissão permanece à disposição da referida Secretaria para sanar eventuais dúvidas técnicas.

Por fim, os membros deliberaram por converter este entendimento como diretriz técnica desta Comissão para casos similares.

SEI 6065.2026/0000372-8 – Calçamento em Santana

Face ao exposto, o Colegiado deliberou a devolução do processo à Subprefeitura de Santana para a adoção das medidas fiscais cabíveis à adequação das soleiras em desnível.

SEI 6065.2025/0000912-0 - Denúncia falta de acessibilidade Condomínio Edifício Arquitetônico Boulevard Lapidus Ibirapuera

Apresentado expediente, inicialmente foi informado pelo relator da equipe técnica a denúncia recebida e providências adotadas pela coordenação da unidade na ocasião, encaminhando expediente à SUB VM para providências fiscais pela competência. Relatado, por aquela unidade, acerca das informações sobre a existência de Certificado de Conclusão em vigência da Lei nº 11.228/1992 para o local e envio do processo a SMUL por SUB VM. Retornado expediente com manifestação de SMUL/CONTRU/DACCESS, foi encaminhado a SMPED/CADU com a informação doc. 154795164 “Em análise ao presente processo, temos a observar; A edificação possui Certificado de Conclusão, doc. 154133499 ; Em manifestação de 08 de abril presente SMUL/CONTRU esclarece as atribuições municipais quanto a acessibilidade da edificação, doc. 154298734. Desta forma entendemos que por se tratar de atendimento a legislação federal não há ação fiscal possível por esta municipalidade.”

Ciente das providências de SUB VM e de informação da equipe técnica SMPED/CADU doc. 159626282, o Colegiado deliberou pelo encaminhamento a SMSUB/DEGUOS rogando orientação acerca de enquadramento de procedimento fiscalizatório, para o caso em análise, com posterior retorno a esta Comissão, notando tratar-se de condomínio residencial, uso privado, e observado o disposto pela Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017:

Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:

- I – público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;
- II – coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;
- III – privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar.

§ 1º Na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis.

SEI 7910.2026/0000050-3 - EMEI Globo do Sol

Após apresentação das peças gráficas Projeto 0-ARQ-ACESSIBILIDADE-EXE-MEI GLOBO DO SOL-FL1 R02 (149215088) ao Projeto 0-DET-ACESSIBILIDADE-EXE-MEI GLOBO DO SOL-FL 05 (149215510) o Colegiado deliberou pela devolução deste a SPObras onde aguarda pela devolução com a resposta, adequação e/ou fundamentos às colocações feitas no Relatório auxiliar de reunião 2026.07.01 EMEI Globo do Sol (160419941).

SEI 6014.2025/0008484-1 - Unidade CEI (Centro de Educação Infantil) - Quadra 12 - Conjunto Habitacional Novo Brasil - Selo de Acessibilidade Arquitetônica

Apresentado expediente pelo relator da equipe técnica, inicialmente foi esclarecido sobre solicitação encaminhada ao interessado, SEHAB/MANANCIAIS, para complementação de documentação para requerimento de Selo de Acessibilidade Arquitetônica conforme PORTARIA Nº 71/2025/SMPED/GAB, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 (doc. 148651192) e retorno do expediente com Relatório Fotográfico, Termo de Recebimento e Declaração de Acessibilidade, notando já constantes ao processo plantas e detalhes do local na inicial. Foi informado pelo relator que não consta encaminhamento para prévia apreciação da Comissão do projeto de construção da unidade educacional em análise como disposto pelo Decreto nº 58.031/2017, motivo pelo qual entendeu-se da não apresentação de peças gráficas avalizadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade. Da mesma forma, foi informado sobre a não existência de vagas reservadas por não constar área de estacionamento para a unidade e não abrangência ou utilização dos equipamentos eletromecânicos de transporte vertical pela unidade, motivo pelo qual não foram apresentados laudo de sinalização de vagas e cadastro dos equipamentos respectivamente, consideradas as alegações do requerente.

Conhecidos os esclarecimentos, mediante avaliação de Relatório Fotográfico e Plantas Projeto Executivo, o Colegiado observou inconsistências e inadequações no local, tais como:

1. Piso em bloco intertravado na rota acessível aparentando provocar trepidação em equipamentos com rodas, da forma aplicada;
2. Ausência de sinalização tátil e visual de piso desde o limite com a calçada até o balcão/guichê de atendimento conforme relatório fotográfico, porém constantes em projeto;
3. Modelo de grelhas para captação águas pluviais em rota acessível, junto ao portão de acesso, com vãos maiores que o normatizado;
4. Ausência de planta ou mapa tátil junto ao acesso ou guichê de atendimento;
5. Ausência de sinalização essencial com informações de sanitários, banheiros e vestiários;
6. Ausência de acessórios em sanitários, banheiros e vestiários acessíveis;
7. Ausência de botoeira alarme de emergência em sanitários e banheiros acessíveis;
8. Vão inadequado para as portas de correr em sanitários acessíveis, notando não contemplados afastamentos necessários nos puxadores verticais em relação aos batentes, tanto na situação das portas quando abertas ou fechadas, observada ausência de puxador vertical no lado interno das portas de correr dos sanitários acessíveis;
9. Divergência copa funcionários entre o indicado em planta e o detalhe no relatório fotográfico (lavatório);
10. Ausência de sinalização tátil e visual de piso em elementos suspensos (balcões);
11. Ausência de puxadores adequados em portões de entrada.

Não declinando de outras eventualmente existentes.

Mediante ao exposto, o Colegiado deliberou pelo retorno do expediente ao requerente para esclarecimentos e/ou apresentação das adequações necessárias, com retorno para avaliação sobre a concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica.

Adicionalmente foi solicitado constar na presente ATA de reunião que foram efetuadas observações acerca do representado em planta de Urbanismo, notando a aplicação inadequada da sinalização tátil e visual de piso junto aos rebaixamentos de calçada, ramais de sinalização tátil e visual de piso indicando os acessos aos imóveis e sem a previsão de tratamento de travessias junto à ciclovia nos lados opostos das vias. Todos em consideração ao disposto pelos manuais CET (N.R. Manual de Rebaixamento de Calçadas CET e pelo Manual de Sinalização Urbana – Espaço Cicloviário).

SEI 7910.2025/0002018-9 - EMEF Zulmira Cavalheiro Faustino

Após apresentação do Projeto (149191839) o Colegiado deliberou pela devolução deste a SPObras onde aguarda pela devolução com a resposta, adequação e/ou fundamentos
ATA CPA 24/2026 – 01/07/2026

às colocações feitas no Relatório auxiliar de reunião 2026.07.01 EMEF Zulmira C. F. (160421663).

SEI 6022.2017/0003020-1 - EMEF Dr. Habib Carlos Kyrillos – Projeto adequação acessibilidade

Apresentado o expediente, considerada deliberação anterior desta Comissão conforme exarado à Ata CPA 05/2024 (doc. 099086101), o Colegiado manifestou-se favorável ao projeto apresentado (doc. 145594619), recomendando alterar a previsão de mapa tátil reposicionando-o ao lado do balcão de atendimento da secretaria. Na execução de rebaixamentos de calçadas, com finalidade de travessia de pedestres, devem ser consultados o órgão de gestão de trânsito e a subprefeitura da região, e prever tratamento nos lados opostos das vias, confinantes ao lote, nas travessias indicadas no projeto.

SEI 7910.2026/0000046-5 - CEI Vila Progresso

Após apresentação das peças gráficas Projeto 0-ARQ-ACESSIBILIDADE-EXE-CEI VL PROGRESSO-FL1 (149203788); Projeto 0-ARQ-ACESSIBILIDADE-EXE-CEI VL PROGRESSO-FL2 (149203932) e Projeto 0-DET-ACESSIBILIDADE-EXE-CEI VL PROGRESSO-FL3 (149204064) o Colegiado deliberou pela devolução deste a SPObras onde aguarda pela devolução com a resposta, adequação e/ou fundamentos às colocações feitas no Relatório auxiliar de reunião 2026.07.01 CEI VI Progresso (160423911).

SEI 6022.2017/0003010-4 - EMEF Prof. João Carlos da Silva Borges - Projeto adequação acessibilidade

Apresentado o expediente, considerada deliberação anterior desta Comissão conforme exarado à Ata CPA 44/2024 (115997411), o Colegiado manifestou-se favorável ao projeto apresentado (doc. 153427952), com ressalva para a previsão de equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira para o sanitário acessível fundos, nível 762.18, folhas A-03/06 e A-05/06, atendendo parâmetro da ABNT NBR 9050 item 6.11.2.2, considerando não apresentada área de transposição ou outra solução para o caso. Na hipótese da impossibilidade de adoção do equipamento de automação, o projeto deverá retornar para apreciação de Comissão.

Reunião encerrada.